

CONTRATO Nº 14/2018-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA E. A. ALCANTARA & CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **E. A. ALCANTARA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.290.559/0001-00, estabelecida no município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Guajará - Térreo, Travessa WE 73 - A, nº 1992 - Loja B, bairro: Coqueiro, CEP: 67.143-490, Tel.: (91) 3263-5495 / 3751-4778, e-mail: eaalcantara@outlook.com, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ERIVELTON ARAUJO ALCANTARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2143255 - PC/PA e do CPF nº 574.870.302-53, residente e domiciliado na Tv. WE-73-A, 1992, Altos, Bairro: Coqueiro, Ananindeua / PA, CEP: 67.143-490, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2018/222236, o edital e anexo do Pregão Eletrônico nº 06/2018, a proposta vencedora, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, de 20/02/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e executado de forma indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Fornecimento de Gêneros alimentícios (Café em pó, leite em pó, açúcar refinado e adoçante líquido).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

3.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018-MPC/PA, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

4.1.1. Receber os gêneros alimentícios de acordo com o que consta no instrumento convocatório e seus anexos;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 06/2018/MPC/PA, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

4.2.1.1. Os valores relativos às aquisições do objeto serão repassados pela Administração à empresa contratada.

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da entidade para entrega do objeto contratado;

4.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as aquisições realizadas em desacordo com o Termo de Referência;

4.2.5. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

4.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento para entrega do objeto;

4.2.7. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da entrega das aquisições, fixando prazo para a sua correção;

4.2.8. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do fornecimento efetivado, após verificação das especificações, quantidades e material entregue;

5.1.3. Receber o pagamento nas condições pactuadas;

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelo seguinte:

5.2.1. Imediatamente após a formalização, a CONTRATADA disponibilizará o atendimento e **atenderá a demanda solicitada, de forma parcelada**, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e na quantidade solicitada, **mediante requisição, devidamente assinada pelo setor competente**.

5.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, executando fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2.3. Possuir imprescindivelmente documento para sua habilitação de atestado de capacidade técnica compatível com objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em característica e prazos, com objeto da presente licitação;

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

5.2.5. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor das aquisições solicitadas pelo setor demandante;

5.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, parceladamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

5.2.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, em que se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição;

5.2.10. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.2.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.280,50 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa / Projeto / Atividade: 01.122.1442.8515.0000

Fonte de Recursos: 33.90.30.00

Elemento: 0101

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos gêneros fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banpará S/A, Agência nº 015 – Senador Lemos, Conta Corrente nº 312.968-3, contados

da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Estadual;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

9.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

9.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o

MPC/PA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.1.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

10.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

10.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

10.2.5. Não manter a proposta, injustificadamente.

10.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2.8. Cometer fraude fiscal.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

10.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.8. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

11.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. No interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

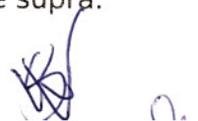
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



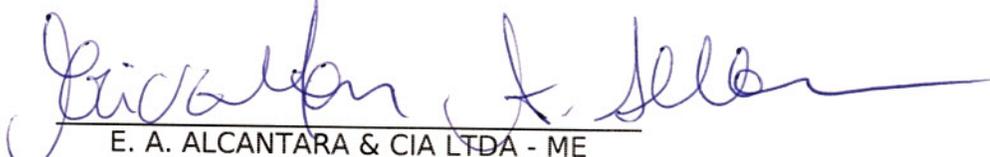
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 16 de AGOSTO de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado
CONTRATANTE


E. A. ALCANTARA & CIA LTDA - ME
ERIVELTON ARAUJO ALCANTARA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. REGIO CAMPISTA
CPF nº 727.394.787-15

2. Flavio
CPF nº 157.822.552-34